ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 2202/2019

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR** e o **Município de CERRO BRANCO**, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Expediente Administrativo nº 19/1500-0017245-2

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da **Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas - 1384 CEP: 90150-900, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Secretário **Luís Antônio Franciscatto Covatti**, inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.716.880-75, residente e domiciliar na AV. Borges de Medeiros – 1214 – AP – 0 1502, e o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO ,** CNPJ sob n° 92.000.223/0001-77, com sede administrativa na Av. 12 de Maio, 370, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Jorge Luiz Hoffmann, inscrito no RG nº 6002150081 e CPF nº 192.512.030-91, conforme o constante no processo administrativo nº **19/1500-0017245-2**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da **Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR** e do Município de **CERRO BRANCO**, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SEAPDR**:

Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;

a) Disponibilizar ao Município, **1 (uma) Escavadeira Hidráulica, Marca Volvo EC140BLCM, ANO 2013, Patrimônio SDR 4367, Patrimônio atual 260180.**

b) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

c) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPDR;

d) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) Arcar com os custos inerentes à manutenção prévia do equipamento a expensas do Município;

c) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc;

d) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos;

e) Disponibilizar Responsável Técnico pela execução do projeto;

f) Recolher eventual contrapartida dos beneficiários para execução dos serviços, bem como, o pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica;

g) Confeccionar e alocar placa no local da construção, com os dados da obra, conforme modelo disponibilizado pela SEAPDR;

h) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas relativas à suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município/Entidade, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – Fica acordado entre as partes que caso a execução do objeto seja realizada antes do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o presente Termo findar-se-á automaticamente.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio dos Beneficiários, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

Luís Antônio Franciscatto Covatti
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal de Cerro Branco

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CHARLES RICARDO PETERMANN
2. Nome: DINEIA DANNEGER

Documento PROA Assinado